

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2017
DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.**

"Altera a redação do artigo 129, da Lei Complementar n.º 001/2005, de 17 de agosto de 2005, que dispõe sobre a criação do Estatuto do Magistério do Município de Nossa Senhora das Dores e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 129, da Lei Complementar n.º 001/2005, de 17 de agosto de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 129 – O funcionário do Magistério que requerer, poderá ser concedida a gratificação por dedicação exclusiva, no percentual de até 100% (cem por cento) do vencimento básico correspondente a sua carga horária mensal.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor, na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 12 de setembro de 2017.


THIAGO DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal